**PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 11/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021**

**Destinatário:** COLIC – Sr. Anselmo Mageski

**Referência:** Recurso em razão da inabilitação. Schneebeli, Gimenes, Mar.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Schneebeli**, **Gimenes, Moraes e Pepe Advogados** interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

## 2. DO MÉRITO – DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DE NÃO TER APRESENTADO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADOS POR TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA INDICADA PARA A HABILITAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 4.352 do processo administrativo que o Escritório, ao preencher o Anexo III – Ficha de Dados e Instalação indicou 12 seguintes advogados que efetivamente prestarão serviços, sendo que 06 advogados não assinaram o termo de anuência em prestar os serviços, sendo que 03 desses são sócios administradores, realmente não precisariam assinar termo de anuência em razão dessa condição.

Todavia, analisando as razões do recurso da licitante, entende-se que assiste razão à mesma quanta à inadequação de sua inabilitação, uma vez que não houve exigência pelo Banestes do quantitativo da equipe técnica mínima, podendo inclusive, nos termos do item 2.4.3 do Anexo V, ser posteriormente admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior,

e desde que previamente aprovado pelo Banco.

Dessa forma, conclui-se que o recorrido, em razão de ter apresentado adequadamente os Termo de Compromisso de parte da equipe indicada, poderá ser habilitada a partir da equipe técnica que atendeu integralmente às normas do Edital, sendo que, para fins de pontuação técnica, somente serão consideradas as informações dos profissionais que firmaram adequadamente o Termo de Compromisso, sendo desconsiderado o nome de Camila Correa Ribeiro, Debora Sipolatti Pasolini e Gabriel Inácio Barbosa do Rosário, pois não prestaram anuência para integrar a equipe técnica.

Assim, como no item 2.3.1 do anexo V exige no mínimo 01 advogado na equipe, em uma interpretação sistemática do edital, a Comissão de Licitação decide não inabilitar por esse motivo e desconsiderar da equipe os advogados que não assinaram o Termo de Compromisso, sendo que esse advogado também será desconsiderado no envelope 02 da proposta técnica.

## 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, e no mérito, deve ser **DADO PROVIMENTO**, a fim de que a sociedade **Schneebeli, Gimenes, Moraes e Pepe Advogados** seja **HABILITADA** no Edital de Licitação n.º 005/2021 para as áreas de atuação Cível e Trabalhista (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória), com a ressalva de que para fins de pontuação técnica não serão considerados os documentos de titularidade dos Drs. Camila Correa Ribeiro, Debora Sipolatti Pasolini e Gabriel Inácio Barbosa do Rosário.

## 4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso deu provimento ao mesmo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide por revisar a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021 para declarar **HABILITADA** a sociedade de advogados **Schneebeli, Gimenes, Moraes e Pepe Advogados** seja **HABILITADA** no Edital de Licitação n.º 005/2021 para as áreas de atuação Cível e Trabalhista (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória), mantida as ressalvas indicadas pelo grupo técnico.

Anselmo Mageski 2021.12.09 09:56:35 -03'00'

ANSELMO MAGESKI

Presidente CPL